



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª Promotoria de Justiça de Jales
Rua nove, nº 2231, Centro, Jales, SP, Tel (17) 3632 2828.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078 de 11 de novembro de 1990, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo 3º Promotor de Justiça de Jales, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **compromitente**, e o **MUNICÍPIO DE JALES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Jales, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor **PEDRO MANOEL CALLADO MORAES**, Secretário de Obras, Serviços Públicos e Habitação, Senhor **MANOEL ANDREO DE ARO**, e pelo seu Secretário de Desenvolvimento e Promoção Social, Senhor **CARLOS ROBERTO CARDOZO DA SILVA**, doravante denominado **compromissário**,

CONSIDERANDO que a Portaria 585 do Ministério das Cidades estabelece os parâmetros de priorização e regulamentação do processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV;

CONSIDERANDO que consta da referida portaria, entre outras, a obrigatoriedade de: (i) publicidade do cadastro dos candidatos, (ii) adoção de critérios de priorização na seleção dos candidatos, (iii) eventual adoção de critérios adicionais, (iv) reserva de 3% das unidades a pessoas idosas, (v) reserva de 3% das unidades a pessoas com deficiência, (vi) formação de grupos, com a consequente realização de sorteio para seleção dos contemplados, (vii) publicidade relativa aos sorteios e (viii) inclusão ou atualização dos candidatos selecionados no CadÚnico;

6718
Recab. da
27.04/15
hass



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª Promotoria de Justiça de Jales
Rua nove, nº 2231, Centro, Jales, SP, Tel (17) 3632 2828.

CONSIDERANDO que foi constatado que a municipalidade não está cumprindo os termos da Portaria 585 do Ministério das Cidades;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Eficiência e Simetria com as Constituições Estadual e Federal;

CONSIDERANDO que a permanência de tal situação poderá caracterizar ato de improbidade administrativa, implicando na responsabilização do gestor público e daqueles que contribuírem para a ofensa aos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que, no entanto, não há projetos habitacionais no Município de Jales em andamento no presente momento, relacionados com o Programa Minha Casa Minha Vida;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante as seguintes cláusulas:

1. O compromissário, por seu Prefeito e Secretários acima referidos, obriga-se a, **previamente** ao início de seleção de possíveis contemplados em futuro projeto habitacional, efetivamente cumprir o estabelecido na Portaria 585 do Ministério das Cidades, que estabelece os parâmetros de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, notadamente quanto à publicidade do cadastro dos candidatos; à adoção de critérios de priorização na seleção dos candidatos; à eventual adoção de critérios adicionais; à reserva de 3% das unidades a pessoas idosas e outro tanto a pessoas com deficiência; à formação de grupos, com a consequente realização de sorteio para seleção dos contemplados; à publicidade relativa aos sorteios e à inclusão ou atualização dos candidatos selecionados no CadÚnico.

